

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

Criado pela Lei Municipal nº 3.058, de 18 de junho de 2009. Regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.251, de 24 de março de 2015

Descalvado, 27 de novembro de 2024

ANO IX - EDIÇÃO N.º 854

### SUMÁRIO

#### PODER EXECUTIVO

##### ATOS OFICIAIS

Leis  
Decretos  
Portarias

#### CONTAS PÚBLICAS

##### LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Demonstrativos  
Relatórios  
Balanços/Balancetes  
Receitas  
Despesas  
Quadros

#### EDITAIS/COMUNICADOS/INFORMATIVOS

Secretarias Municipais  
Resoluções de órgãos/Secretarias  
Vigilância Sanitária

#### PODER LEGISLATIVO

Decretos Legislativos  
Atos da Mesa  
Lei de Responsabilidade Fiscal

#### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Descalvado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

#### ACESSO

As edições do Diário Oficial do Município de Descalvado poderão ser consultadas no site oficial da Prefeitura Municipal, por meio do endereço eletrônico: [www.descalvado.sp.gov.br](http://www.descalvado.sp.gov.br)

As edições são disponibilizadas no formato PDF, e podem ser pesquisadas por meio de softwares que contêm a ferramenta pesquisar, ou pelo atalho CTRL + F. As consultas e as pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

#### ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Descalvado  
CNPJ 46.732.442/0001-23  
Rua José Quirino Ribeiro, n.º 55 – Centro  
Telefone: (19) 3583-9300 – CEP 13690-000  
Site: [www.descalvado.sp.gov.br](http://www.descalvado.sp.gov.br)

Câmara Municipal de Descalvado  
CNPJ 54.021.647/0001-29  
Rua Presidente Kennedy, n.º 675 – Jardim Belém  
Telefone: (19) 3583-9299  
Site: [www.camaradescalvado.sp.gov.br](http://www.camaradescalvado.sp.gov.br)

Publicação de responsabilidade do Gabinete do Prefeito Municipal de Descalvado  
Mário Luiz Zambelli - Jornalista Responsável (Mtb 69283/SP) - DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

[www.descalvado.sp.gov.br/diariooficiaeletronico](http://www.descalvado.sp.gov.br/diariooficiaeletronico)



**PODER EXECUTIVO****ATOS OFICIAIS****DECRETOS**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CEP. 13.690-000**

**DECRETO N.º. 6.427, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.024**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL À DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA.**

O Prefeito do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal n.º 5.155, de 25 de Novembro de 2.024:

**Art. 1º** Fica aberto crédito adicional especial à dotação orçamentária que especifica:

Orgao /Unid.Orc/Exe/ Prog.Trab / Dot	Especificação	Fonte	Apl.	Valor
020802	Divisão de Pecuária e Sanitária			
<b>020802.206040317.1.525</b>	<b>AUXÍLIOS - SEAPA</b>			
4.4.50.42.00	Auxílios	92	11000	111.697,18
4.4.50.42.00	Auxílios	2	11000	7.099,43
Associação Protetora dos Animais - APAD	118.796,61			

**Art. 2º** A abertura do crédito adicional especial constante do artigo anterior correrá por conta da anulação total das seguintes dotações do orçamento corrente:

Orgao /Unid.Orc/Exe/ Prog.Trab / Dot	Especificação	Cod Red	Fonte	Apl.	Valor
020802	Divisão de Pecuária e Sanitária				
<b>020802.206040317.1.525</b>	<b>AUXÍLIOS - SEAPA</b>				
4.4.90.52.00	Auxílios	555	92	11000	111.697,18
4.4.90.52.00	Auxílios	556	2	11000	7.099,43
Associação Protetora dos Animais - APAD	118.796,61				

**Art. 3º** Ficam alterados e readequados nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos 2022/2025 aprovado pela Lei n.º 4.664, de 16 de setembro de 2021 e nos Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentária aprovada pela Lei n.º 4.991, de 13 de setembro de 2.023.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Descalvado,  
Aos 26 dias do mês de Novembro de 2.024.

**ANTONIO CARLOS RESCHINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
Publicada no Paço Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CEP. 13.690-000**

**DECRETO N.º. 6.428, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.024.**

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2.025.**

O Prefeito do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **Considerando** a necessidade de estabelecer datas em que o expediente das repartições públicas municipais estará suspenso, objetivando a programação das atividades da Administração Pública durante o exercício de 2.025, sem prejuízo da prestação dos serviços essenciais deste Poder Executivo;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal de Descalvado – SP, no exercício de 2.025, nos seguintes dias:

1º de janeiro, quarta-feira, feriado – Ano novo;  
20 de janeiro, segunda-feira, feriado – Dia de São Sebastião  
3 de março, segunda-feira, ponto facultativo - Carnaval;  
4 de março, terça-feira, ponto facultativo - Carnaval;  
18 de abril, sexta-feira, feriado - Paixão de Cristo;  
21 de abril, segunda-feira, feriado - Tiradentes  
22 de abril, terça-feira, ponto facultativo – Emancipação Política do Município de Descalvado;

1º de maio, quinta-feira, feriado – Dia do Trabalhador;  
19 de junho, quinta-feira, feriado – Corpus Christi;  
20 de junho, sexta-feira, ponto facultativo;  
9 de julho, quarta-feira, feriado – Revolução Constitucionalista de 1.932;

8 de setembro, segunda-feira, feriado – Aniversário de Descalvado

27 de outubro, segunda-feira, ponto facultativo – Dia do Servidor Público;

20 de novembro, quinta-feira, feriado – Dia da Consciência Negra;

25 de dezembro, quinta-feira, feriado – Natal;

26 de dezembro, sexta-feira, ponto facultativo;

31 de dezembro, quarta-feira, ponto facultativo – Véspera de Ano Novo.

**Art. 2º** - Também não haverá expediente nas repartições públicas nos feriados a nível nacional e estadual que eventualmente não tenham sido especificados no artigo anterior.

**Art. 3º** - A suspensão do expediente de que tratam os Arts. 1º e 2º não se aplicam aos serviços públicos essenciais que, por sua natureza, requeiram funcionamento ininterrupto, turnos de revezamento e urgência e emergência.

**Art. 4º** - Os prazos que se vencerem nos dias de suspensão do expediente ficam prorrogados para o próximo dia útil, devendo as Secretarias adotarem os procedimentos necessários a fim de evitar qualquer prejuízo aos munícipes.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Descalvado,  
Aos 26 dias do mês de Novembro de 2.024.

**ANTONIO CARLOS RESCHINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
Publicada no Paço Municipal

**PORTARIAS**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CEP. 13.690-000**

**PORTARIA N° 093/2.024**

**CONSTITUI A COMISSÃO DE PARECERISTAS QUE ANALISARÃO E SELECIONARÃO OS CONTEMPLADOS NOS EDITAIS DE CHAMAMENTOS PÚBLICOS REFERENTE A LEI COMPLEMENTAR 195/2022, LEI PAULO GUSTAVO E A LEI FEDERAL N° 14.399/2022, POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **Prefeito do Município de Descalvado**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto n° 11.525/2023, que regulamenta a Lei Complementar 195/2022, o Decreto 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a PNAB:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica constituída a Comissão de Análise Técnica que analisará e selecionará, a partir única e exclusivamente de critérios técnicos e devidamente publicizados, os contemplados nos editais de chamamento públicos das referidas leis, que terá também função na elaboração do relatório final, sistematizando o resultado da execução no âmbito do município de Descalvado, a ser composta pelos seguintes membros:

**I** - Antonio Carlos Pedro Ferreira, designer, gestor cultural, Secretário-Geral Instituto Iddeia Cultura e Pesquisa;

**II** - Marcos Antonio Pardim, graduado e pós-graduado em Gestão Pública, gestor público e consultor de políticas públicas;

**III** - Rafael Barbi, mestre em História, Diretor Geral da Pró-História Projetos Culturais, que atua na área de elaboração, assessoria e gestão de projetos na área da cultura.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Descalvado,  
Aos 26 dias do mês de Novembro de 2.024.

**ANTONIO CARLOS RESCHINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
Publicada no Paço Municipal

**EDITAIS/COMUNICADOS/  
INFORMATIVOS**

**SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CEP. 13.690-000**

**PORTARIA SRH N° 088/2.024**

**CONCEDE HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO AO SERVIDOR PÚBLICO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

O **Secretário de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando** o art. 72-A e 72-B da Lei n° 3.276, de 28 de abril de 2.010, incluído pela Lei n° 4.922, de 04 de abril de 2.023;

**Considerando** o Decreto Municipal n° 6.092, de 06 de junho de 2023, que regulamentou a concessão do horário especial de trabalho, e respectiva delegação de competência, em especial seus artigos 2º, 7º, §1º. 10 e 12;

**Considerando** o pedido de redução de jornada de trabalho do servidor abaixo especificado;

**Considerando** o contido e decidido nos autos do processo

administrativo SRH ° 013/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder horário especial de trabalho a pedido do servidor **Nicolas Aparecido Fagian**, matrícula n° 4003, ocupante do emprego público de Escriturário, atualmente subordinada à Secretaria de Administração.

**Art. 2º** - A redução de carga horária a que se refere o caput será em período parcial, sem prejuízo de sua remuneração e sem necessidade de compensação, da seguinte forma:

**I** – Redução da jornada de trabalho diária por 02 (duas) horas.

**II** – A jornada de trabalho se iniciará às 11 horas e 45 minutos. Com saída às 18 horas, com intervalo obrigatório de 15 minutos.

§1º - Havendo modificação nos horários de atendimentos, o previsto no caput poderá ser alterado, mediante requerimento apresentado pelo (a) servidor (a).

§2º - A requerente deverá comunicar à Secretaria de Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora da concessão do horário especial.

§3º - Desaparecendo o motivo do horário especial, o servidor deverá comunicar o fato à Secretaria a que está subordinada e retornar imediatamente à jornada normal de trabalho, devendo a Secretaria respectiva solicitar à Seção de Recursos Humanos a revogação da portaria de concessão de horário especial.

§4º - É vedada a realização de jornada extraordinária de trabalho pelo servidor, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n° 6.092, de 06 de junho de 2023.

**Art. 3º** - A concessão do horário especial a que se refere o art. anterior será pelo período de 01 (um) ano, contados a partir de 16 de dezembro de 2024.

§1º - Em até 30 dias do término do período a que se refere o caput, caso persista a necessidade de manutenção do horário especial, o servidor interessado deverá apresentar pedido de prorrogação da jornada especial de trabalho diretamente à Seção de Recursos Humanos, apresentando as documentações comprobatórias atualizadas.

§2º - Deferido o pedido de prorrogação ou concessão de novo horário, será publicada nova portaria.

**Art. 4º** - A Seção de Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se referem aos registros, anotações e comunicações legais, em especial ao requerente e a Secretaria a que está vinculado.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Descalvado,  
Aos 26 dias do mês de novembro de 2.024.

**MARCELO AUGUSTO MONZANI**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Publicada no Paço Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CEP. 13.690-000**

**PORTARIA SRH N° 089/2.024**

**RETIFICA A PORTARIA SRH N° 058/2.024 QUE CONCEDEU HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO À SERVIDORA QUE ESPECIFICA**

O **Secretário de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando** o art. 72-A e 72-B da Lei n° 3.276, de 28 de



abril de 2.010, incluído pela Lei nº 4.922, de 04 de abril de 2.023;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 6.092, de 06 de junho de 2023, que regulamentou a concessão do horário especial de trabalho, e respectiva delegação de competência, em especial seus arts. 2º, 7º, §1º. 10 e 12;

**Considerando** o pedido de redução de jornada de trabalho da servidora **Giulia Galetti Lino** especificado(a);

**Considerando** o contido e decidido nos autos do processo administrativo SRH nº 006/2.024;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Retificar os Incisos I, II e III do Art. 2º e o Art. 3º da Portaria SRH 058/2.024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.**

**I** - Redução da jornada de trabalho diária por 1 (uma) hora às terças, quintas e sextas-feiras e deverá ser realizada até às 16 horas.

**II** - Redução da jornada de trabalho diária por 3 (três) horas às quartas-feiras e deverá ser realizada até às 14 horas

**III** - Nas segundas-feiras a servidora deverá realizar sua jornada de trabalho completa.

**Art. 3º** - A concessão do horário especial a que se refere o art. anterior será pelo período de 01 (um) ano, contados a partir de 02 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Portaria SRH nº 058/2023.

Prefeitura do Município de Descalvado,  
26 de novembro de 2.024.

**MARCELO AUGUSTO MONZANI**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Publicada no Paço Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CEP. 13.690-000**  
**SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA SRH Nº. 090/2.024**

**CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO EM DESCANSO AO SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA.**

A **Chefe da Seção de Recursos Humanos**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os art. 42, III, c.c. art. 49 e seguintes da Lei nº. 3.276, de 28 de abril de 2.010; considerando o Decreto Municipal de delegação de competência nº 5.592, de 03 de agosto de 2021; considerando o requerimento do servidor, a manifestação da Secretaria através do ofício SEEC nº 0743/2024 e demais disposições do Decreto referenciado:

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder Licença-Prêmio em descanso ao servidor público que especifica, relativamente ao período aquisitivo e prazo de fruição do benefício, a saber:

**I** - **Otavio Donizetti Casonato**, matrícula 0700, série 626, por 10 (dez) dias a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 10/04/2.012 a 09/04/2.017, a serem usufruídos a partir de 05 de dezembro de 2.024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Descalvado,  
Aos 26 dias do mês de novembro de 2.024.

**ELISÂNGELA DE SOUZA ALONSO**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**  
Publicada no Paço Municipal nesta data

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua José Quirino Ribeiro, n.º 55, Centro,  
Telefone (19) 3583-9300

Site Oficial: [www.descalvado.sp.gov.br](http://www.descalvado.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico  
Documento Assinado Digitalmente